DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Licitações e Contratos	2
Chamadas Públicas	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Licitações e Contratos | **Chamadas Públicas**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO Nº 01/2020
Processo Administrativo nº 24/2020

OBJETO: Credenciamento de empresa, para **apresentação de anteprojeto para implantação de uma "planta industrial para tratamento profundo de resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares",** neste Município de Lourdes/SP.

PRAZO:

As documentações de credenciamento serão recebidas, no Setor de Protocolo, a partir da publicação deste aviso, até às 17h00min do dia 29/05/2020;

Abertura dos envelopes: 13 horas do dia 01/06/2020.

LOCAL: Paço Municipal localizado na Rua José Marques Nogueira nº 606 – Centro - Setor de Protocolo – Lourdes/SP.

Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Lourdes/SP**, pelo link: **http://www.lourdes.sp.gov.br OU** poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na José marques Nogueira nº 606, centro, portando *CD-ROM* ou *pen drive*, ou ainda, solicitado através do e-mail<licitacao@lourdes.sp.gov.br

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3699-9000, ramal 9008.

Lourdes/SP, 14 de maio de 2020.

Gisele Tonchis
Prefeita Municipal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

PEÂMBULO:

APRESENTAÇÃO DE ANTEPROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE "PLANTA INDUSTRIAL PARA TRATAMENTO PROFUNDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, INDUSTRIAL, DE SAÚDE, RURAL, PNEUS E SIMILARES", COM POTENCIAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE LOURDES/SP.

JUSTIFICATIVA:

A partir do progresso das intervenções nas atividades de limpeza urbana e coleta dos RSU, a administração municipal de Lourdes/SP deu início à concepção para implantação da nova estrutura de disposição final dos RSU e do plano de recuperação e requalificação da área degradada por deposição de resíduos sólidos urbanos.

Assim sendo, pretende-se a busca de propostas da iniciativa privada, por intermédio de chamamento público, no sentido da cooperação para alcançar as soluções pretendidas, conforme estimula os princípios da Política Nacional de Resíduos (art. 6º. Da Lei 12.305/2010) visando propiciar à municipalidade de Lourdes/SP a *"regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira..."* conforme orienta os objetivos da PNRS (Inciso X do Art. 7º da Lei 12.305/2010).

O marco regulatório para os Resíduos Sólidos Urbanos em nosso País fundamenta-se basicamente na Lei 11.445/07, que institui a Política Nacional de Saneamento; na Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); nos Decretos regulamentadores dessas Leis; nas demais normas aplicáveis, originadas do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); e, do Sistema Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), principalmente nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT.

As Leis Estaduais e Municipais complementam o conjunto de instrumentos jurídicos, aplicáveis ao universo da gestão e gerenciamento dos RSU e a Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), assegura as sanções penais e administravas cabíveis para aqueles que agirem em desconformidade com o estabelecido na legislação aplicável.

As alternativas de destinação dos RSU são basicamente quatro, a saber:

Reciclagem: aproveitamento dos restos de papéis, vidros, plásticos e metais que não estejam contaminados para servir de insumo na fabricação de novos materiais;

Compostagem: aproveitamento dos restos alimentares e outros componentes orgânicos (papéis, madeiras, poda de árvores e jardins) para produção de adubo natural;

Recuperação energética: aproveitamento energético dos resíduos; e,

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Aterro sanitário: disposição final dos resíduos imprestáveis em local apropriado, com garantias sanitárias.

A partir da entrada em vigor da Lei 12.305/2010 (PNRS) e do Decreto Federal 7.404/2010, que o regulamenta, a responsabilidade dos Municípios com relação à gestão e manejo dos RSU passou a limitar-se à coleta, destinação ou disposição final dos resíduos provenientes da limpeza urbana (vias, logradouros e demais áreas públicas) e à coleta e disposição final de resíduos, provenientes dos domicílios residenciais e dos prédios públicos.

Neste cenário, surgem as oportunidades em um promissor novo mercado no segmento dos "econegócios", com espaços privilegiados para a inserção de novas tecnologias, que propiciem a implementação efetiva do conceito dos "3R" (caput do artigo 9º da Lei 12.305/2010), principalmente aquelas que permitam a eliminação do envio de materiais para os aterros sanitários, delas se destacando a destinação final dos RSU, mediante tratamento que permita, ao final do processo, produzir um Combustível Derivado de Resíduos, matéria-prima fundamental para o aproveitamento energético.

Neste ponto, a estratégia adotada pelo Município e o modelo de arranjo institucional a ser proposto, tem plena segurança jurídica, considerando-se o que dispõe o art. 7º da Lei 12.305/2010 e o artigo 1º da Lei Federal nº 8.428/2015, que dispõe acerca do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

Entendendo que a recuperação energética dos resíduos é uma questão ainda controversa, o legislador cuidou de não restringir processos a esta ou aquela rota tecnológica, estabelecendo na Lei tão somente os critérios e indicações dos padrões de qualidade ambiental a serem cumpridos, fazendo notar, com clareza, que só poderão ser utilizadas tecnologias que comprovem a sua viabilidade técnica, ambiental e econômica.

Diante disso, nos termos do Decreto Federal 8.428/2015, justifica-se a realização de Chamamento Público, objetivando a obtenção de estudo/manifestação de interesse, na forma de Anteprojeto, destinado à implantação e funcionamento de uma "planta industrial para tratamento profundo de resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares", contendo:

Projeção da planta industrial com equipamentos destinados ao tratamento profundo de resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares;

O estudo de viabilidade econômico e financeira para implantação, funcionamento e gerenciamento da planta industrial;

O arranjo institucional para implantação da planta industrial;

A concepção do plano de recuperação e requalificação de área degradada pelas atividades de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), em vazadouro a céu aberto (lixão).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE LOURDES/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira nº 606 – Centro, Lourdes/SP, torna público, por meio do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, as condições para **apresentação de anteprojeto para implantação de uma "planta industrial para tratamento profundo de resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares",** neste Município de Lourdes/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Constitui objeto deste edital, a seleção de anteprojetos para implantação e funcionamento de uma "planta industrial para tratamento profundo de resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares", conforme as especificações contidas no termo de referência em anexo, contendo:

- A projeção de uma planta industrial com equipamentos destinados à implantação e ao funcionamento da indústria, com unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos (UTM);

- O estudo de viabilidade econômico-financeira para implantação e funcionamento da planta industrial;

- O arranjo institucional para implantação e gerenciamento da planta industrial;

- A concepção do plano de recuperação e requalificação de área degradada pelas atividades de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), em vazadouro a céu aberto (lixão), apresentados por Empresas (de forma isolada, em consórcio ou outra forma de associação), Organizações ou Instituições privadas, que sejam detentoras (ou associadas a empresas detentoras) de Propriedade Industrial (Patente ou Pedido de Patente em análise no INPI), destinadas à gaseificação/pirólise de biomassa/resíduos, com produção de combustíveis (gás/óleo/carvão), ou cuja tecnologia seja da sua fabricação, devidamente licenciada pelo detentor da Propriedade Industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente edital não implica obrigatoriedade de aceite de quaisquer das propostas apresentadas nem contrato preliminar, reservando-se a Prefeitura Municipal de Lourdes/SP, o direito de optar pelo modelo de negócio que melhor atenda ao interesse público em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE:

O prazo para manifestação de interesse será de 15 (quinze) dias corridos, começando a contar a partir da publicação deste Edital e seus anexos. A interessada deverá protocolizar o referido manifesto de interesse, no Setor de Protocolo deste Município, à Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, até o dia 29/05/2020, às 17 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA:

A metodologia utilizada neste Edital tem um enfoque prospectivo, capaz de estimular

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

a predisposição para gerar mudanças no modelo de tratamento e disposição final de RSU no município de Lourdes/SP e deverá seguir na íntegra as especificações do Termo de Referência e seus anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCEPÇÃO DA "PLANTA INDUSTRIAL PARA TRATAMENTO PROFUNDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, INDUSTRIAL, DE SAÚDE, RURAL, PNEUS E SIMILARES"

Entende-se como sendo uma instalação industrial que recebe e processa os resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares, provenientes da coleta efetuada na limpeza urbana, e os rejeitos previamente segregados na coleta seletiva, promovendo a sua valorização energética.

Embora tenha como resultado a recuperação energética dos RSU, a planta industrial não deve ser confundida unicamente como uma planta de geração de energia, e sim, deve ser entendido como uma estrutura de saneamento básico, destinada à redução do envio de materiais para aterros e à otimização das rotas de destinação/disposição final de RSU, prevalecendo os objetivos sociais, sanitários, ambientais e de desenvolvimento econômico sustentável.

A planta industrial deverá apresentar a seguinte estrutura tecnológica mínima:

- UTM - Unidade de Tratamento Mecanizado para triagem de resíduos/Secagem, trituração e preparação do Combustível Derivado de Resíduos (CDR);

- Pátio de "mineração" de rejeitos recuperados do lixão;

- Planta de Gaseificação/pirólise;

- Módulo de geração de energia elétrica (turbinas/gensets/subestação).

- Outros equipamentos adicionais poderão ser opcionalmente incorporados a "planta industrial para tratamento profundo de resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares", objetivando uma maior agregação de valor aos resíduos selecionados, tais como:

- Unidade de seleção de garrafas e outros objetos de vidro;

- Triturador de Vidros;

- Unidade de tratamento de Resíduos Eletroeletrônicos;

- Unidade de Tratamento de Lâmpadas Fluorescentes, etc.

Deverá ainda, seguir na íntegra as especificações do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O presente chamamento público e seus anexos, contendo todas as informações poderá ser obtido através do "site" deste Município, pelos e-mails licitacao@lourdes.sp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Lourdes/SP, localizada à Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

A participação dos proponentes no presente chamamento público pressupõe sua aceitação a todos os termos e condições do Edital.

Os proponentes são responsáveis pela análise dos dados e informações constantes deste edital, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas, bem como à participação neste processo. Desta forma, os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte desta Municipalidade.

Para todos os efeitos, considera-se que o proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das atividades objeto deste edital, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto do Chamamento Público**.**

Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis a este edital de chamamento público e seus anexos.

Todas as respostas da Comissão Técnica aos pedidos de esclarecimentos realizados, serão divulgados no site deste Município, podendo alterar o edital e republicá-lo se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do presente chamamento público as empresas (de forma isolada, em consórcio ou outra forma de associação), organizações ou instituições privadas, que sejam detentoras (ou associadas a empresas detentoras) de propriedade industrial (patente ou pedido de patente em análise no INPI), destinadas à gaseificação/pirólise de biomassa/resíduos, com produção de combustíveis (gás/óleo/carvão), ou cuja tecnologia seja da sua fabricação, devidamente licenciada pelo detentor da propriedade industrial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

A documentação deverá estar disposta ordenadamente, contida em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da organização social, ou mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da organização social, a identificação do presente Chamamento Público, além da expressão, conforme o caso:

Envelope A – **PROPOSTA DO ANTEPROJETO**, e Envelope B – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, salvo quando exigida exclusivamente a apresentação em original. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

A **PROPOSTA DO ANTEPROJETO** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** necessários à participação neste Chamamento Público deverão ser protocolizados no

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Setor de Protocolo deste Município, a partir da publicação do AVISO desta chamada **até o dia 29/05/2020, às 17:00 horas. A abertura dos envelopes para análise dos documentos e proposta, será às 13:00 horas do dia 01/06/2020,** no seguinte endereço: Rua José Marques Nogueira nº 606 – Centro – Lourdes/SP.

Após o prazo limite para apresentação dos envelopes, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública Municipal.

A Comissão Técnica é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, previamente à etapa de avaliação da documentação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública

A Comissão Técnica poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

O chamamento público será conduzido em duas fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de abertura e julgamento da proposta do anteprojeto das proponentes; e a segunda, de abertura e julgamento dos documentos de habilitação da proponente mais bem classificada.

A proposta do anteprojeto e os documentos de habilitação serão recebidos impreterivelmente até o dia, horário e local constante na cláusula sétima deste edital.

O envelope "B" permanecerá fechado até que se proceda à abertura, julgamento e divulgação do resultado da análise do envelope "A" das proponentes.

A comissão julgará a proposta do anteprojeto e, proclamará a proponente mais bem classificada e as notas atribuídas a cada proponente no chamamento público, na mesma sessão ou em outra que designar.

Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, dar- se-á por encerrada a fase de proposta do anteprojeto, com a abertura, na mesma sessão ou em outra que designar, dos envelopes "B" da proponente melhor classificada.

Será considerada a proponente melhor qualificada aquela que obtiver a maior somatória de notas considerando o cômputo das notas da primeira fase do Chamamento Público.

A comissão julgará os documentos de habilitação e proclamará o resultado da proponente melhor classificada no chamamento público, na mesma sessão ou em

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

outra que designar, divulgando o resultado em página do sítio oficial da administração pública na internet.

Na hipótese da proponente selecionada não atender aos requisitos exigidos na fase de habilitação, será convocada a proposta remanescente mais bem classificada.

Caso a organização com a proposta remanescente mais bem classificada aceite a convocação, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos na fase de habilitação.

Em qualquer fase do chamamento público a comissão poderá promover diligência destinada esclarecer ou a complementar a instrução do processo com relação à documentação entregue, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação.

Os documentos que poderão ser juntados com base no item acima são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data de entrega das propostas, condição essa demonstrada quando da apresentação da documentação complementar.

A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação, não se responsabilizando o Município de Lourdes/SP, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no chamamento público ou os resultados desta.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Nota	Conceito	Critério
0 (zero)	**Não atendeu**	Quando o proponente deixou de prestar informação exigida nos Requisitos para Apresentação do Estudo/Anteprojeto ou as apresentou de forma superficial; ou, As informações prestadas, mesmo que completas, carecem de referências técnicas, científicas ou jurídico-normativas, capazes de permitir uma análise objetiva e segura por parte da Comissão quanto ao conhecimento sobre o domínio do problema por parte do proponente, ou, Oferece uma solução inadequada ou claramente incompatível com as expectativas da Administração Municipal;
1 (um)	**Atendeu satisfatoriamente**	Quando o proponente fornece informações completas, consistentes, baseadas em

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

		argumentos técnicos, científicos e jurídico-normativos, suficientes para permitir uma análise objetiva e segura por parte da Comissão, quanto ao conhecimento sobre o domínio do problema por parte do proponente, sendo a solução apresentada adequada e compatível com as expectativas da Administração Municipal
2 (dois)	**Superou as expectativas**	Quando as informações prestadas incorporam, em profundidade, um notável conhecimento sobre o domínio do problema ou os resultados indicados são excepcionalmente superiores aos requeridos. Este item presta-se unicamente como "quesito de desempate"

As proponentes que receberem conceito inferior a 1 (um), serão desclassificadas.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na soma de todos os critérios estabelecidos neste Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I) e (II). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (III) e (IV). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

I- QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DA EQUIPE

1- Documentos de Habilitação:

Nota	
0 (zero)	**1 (um)**

2- Demonstração de Experiência:

a- Da empresa: Comprovação da realização de projetos similares, executados no Brasil, pelo proponente/associados/parceiros;

Atestação de capacidade técnica para implantação de equipamentos de recuperação energética de Resíduos (Sistemas de gaseificação/pirólise de biomassa/RSU).

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

b- Perfil profissional e experiência da Equipe Empregada na elaboração do Anteprojeto:

Estrutura e composição de sua equipe, identificando as disciplinas principais do trabalho, as responsabilidades e atribuições, pessoal técnico e de apoio por atividade ou etapa do Estudo apresentado experiência em projetos similares, devidamente comprovada por Anotação de Responsabilidade Técnica ou outra modalidade de atestado, devidamente averbado pela entidade de classe da categoria profissional na qual se enquadra o participante.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

II- PROPOSTA DE SOLUÇÃO.

Histórico do desenvolvimento do sistema de gaseificação/pirólise (P&D):

O proponente relata com clareza e apresenta fatos e cronologia sobre o processo de Pesquisa de Desenvolvimento do equipamento.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

"Status" do Projeto (em fase de P&D ou, em fase de protótipo ou, em fase de instalação/operação em escala comercial);

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Modelo conceitual: O Anteprojeto apresenta com clareza todos os requisitos descritos no item 4.1, alínea "a" Diretrizes Gerais Para a Elaboração do Estudo.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Sistema de Recuperação Energética. Composto pela UTM/CDR, Gaseificadores/Pirolisadores e Sistema de Geração/Distribuição, conforme descrito no Item 4.1 Características Gerais do CTRER.

O Sistema descrito contém todos os itens obrigatórios requeridos?

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Estimativa de dimensionamento dos efluentes; das emissões atmosféricas e dos resíduos do processo, explicitando o tratamento e a destinação final desses materiais; Caracterização dos sistemas/mecanismos/instrumentos, aplicáveis ao controle da dispersão de materiais particulados e mitigação de emanação de odores e ruídos.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Análises preliminares e ensaios físico-químicos dos produtos gerados (gás/óleo/carvão); e, análise de características de emissões de gases/efluentes/resíduos de processo, mediante a apresentação de laudos/relatórios, emitidos por laboratório próprio ou laboratórios acreditados na rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RLBE) do INMETRO;

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Especificações do Laboratório, sendo este equipado com instrumentação capaz de realizar ensaios e análises de gases/óleo, no mínimo para avaliação de: densidade, viscosidade, umidade, PCI, ponto de fulgor, ponto de combustão e ponto de ignição; análise da água; e, análise da qualidade do ar, a partir de dados obtidos pelos equipamentos de monitoração.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Planos Operacionais.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

"Portabilidade" dos combustíveis produzidos (óleo/gás/carvão), demonstrando as tecnologias empregadas no seu armazenamento e transporte, os investimentos e, estimativa dos custos dessas operações.

O sistema apresentado permite o armazenamento do combustível?

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Nota		
0 (zero)	1 (um)	2(dois)

O Sistema apresentado permite o transporte do combustível?

Nota		
0 (zero)	1 (um)	2(dois)

Os investimentos e os custos operacionais dos sistemas de armazenagem/transporte dos combustíveis acarretam impactos econômico-financeiros adequados à capacidade de pagamento do município?

Nota		
0 (zero)	1 (um)	2(dois)

Estimativas dos resultados a serem obtidos:
Potencial de desvio de RSU do aterro.
Menor que 80%: Não atende às expectativas – Entre 81 e 90 %: atende às expectativas – Acima de 91%: supera as expectativas.

Nota		
0 (zero)	1 (um)	2(dois)

"Estoque pulmão" de combustíveis" - Existe coerência entre o estoque de combustíveis e os tempos estimados de parada (programadas/emergenciais)?

Nota		
0 (zero)	1 (um)	2(dois)

A Energia disponível para entrega é suficiente para suprir a demanda energética do Município? (Considerar eventual participação dos municípios vizinhos).

Nota		
0 (zero)	1 (um)	2(dois)

III– PROPOSTA DO ARRANJO INSTITUCIONAL.

a- Considerações sobre o modelo "município autoprodutor de energia", abordando as questões legais e normativas;

b-Justificativas sobre os investimentos e custos evitados;

c- Planilha financeira contendo a previsão dos custos evitados pelo município, das

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

receitas esperadas para o investidor e dos custos operacionais e investimentos envolvidos,

d- Características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado e vantajoso para o Município;

e- Modelo de contratação proposto, considerando-se o ineditismo e inovação do empreendimento, para que seja apropriado pelo Município, na implantação de futura PPP, Concessão Administrativa, ou outro arranjo institucional de natureza similar, desde que previsto em lei;

f- Outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto e os riscos a serem compartilhados;

g- Força de trabalho empregada e mobilização de cadeias produtivas: contendo uma estimativa dos perfis profissionais e o quantitativo de pessoas a serem empregadas no empreendimento, bem como as cadeias produtivas que serão mobilizadas nas seguintes fases:

- Elaboração do Projeto;

- Obras civis;

- Instalações;

- Operação.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

IV– PLANO DE TRABALHO:

O serviço descrito está de acordo com as especificações deste Termo de Referência?
O cronograma apresentado é compatível com os prazos estabelecidos por este Termo de Referência?

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIO

Os interessados não gozarão de qualquer espécie de favorecimentos, vantagens ou privilégios, em procedimentos licitatórios relativos à apresentação do anteprojeto, que eventualmente sejam utilizados para sua consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:

Os recursos serão apresentados por meio impresso, mediante correspondência registrada, ou entregues no Setor de protocolo deste Município.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Interposto recurso, os demais interessados serão comunicados, por ofício, via e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

Recebido o recurso, a Comissão Técnica poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Departamento Jurídico, para decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida, após análise pela Comissão Técnica e Departamento Jurídico. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

Da empresa: Comprovação da realização de projetos executados no Brasil, pelo proponente/associados/parceiros;

Não será exigido atestados quanto à experiência anterior do proponente na implantação e operação de empreendimentos similares, considerada a inovação e ineditismo do empreendimento, no entanto, será exigida a atestação de capacidade técnica para fabricação, implantação e operação de equipamentos de recuperação energética de Resíduos (Sistemas de gaseificação/pirólise de RSU ou biomassa);

Perfil profissional e experiência da Equipe Empregada na elaboração do Estudo/Anteprojeto contendo:

A- Estrutura e composição de sua equipe, com declaração do vínculo (corpo técnico do proponente, empresa terceirizada ou profissional liberal), identificando as disciplinas principais do trabalho, as responsabilidades e atribuições o pessoal técnico e de apoio por atividade ou etapa do Estudo.

A experiência de atuação da equipe em projetos similares deverá ser devidamente comprovada por Anotação de Responsabilidade Técnica ou outra modalidade de atestado, devidamente averbado pela entidade de classe da categoria profissional na qual se enquadra o participante, nas seguintes atividades:

- Engenharia Civil/Sanitária (PRAD/aterro sanitário);

- Engenharia Mecânica (instalações industriais);

- Arquitetura (instalações Industriais similares);

- Meio ambiente (Engenharia Ambiental/Química/Engenharia Química/Química -

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Industrial/Agronomia);

- Engenharia Elétrica;

- Economia/Administração de Empresas/Contabilidade (estudos de viabilidade econômica);

- Advocacia (legislação e análises jurídicas).

B- A comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

As proponentes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1- RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a- Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;

a.1- Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações;

b- Tratando-se de Sociedade Anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;

c- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

OBSERVAÇÃO:

O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

2- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, expedida pelo Município do seu domicílio;

c- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

e- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

g- A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Pregoeira ou Equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

a.1- Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

A administração pública homologará e divulgará o resultado do Chamamento Público em página do seu sítio oficial na internet (http://www.lourdes.sp.gov.br / licitações).

No caso de apresentação de apenas 1(uma) instituição proponente no prazo de entrega das propostas, declara-se a ausência de competitividade no certame, procedendo-se à análise documental da proposta apresentada e, caso não haja não-conformidades com o edital, declara-se vencedora a instituição a proponente, procedendo-se à devida homologação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para protocolo dos envelopes, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail Licitacao@lourdes.sp.gov.br, cujos esclarecimentos serão prestados pela Comissão.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

A administração não cobrará qualquer valor para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração, exceto à proponente vencedora do certame.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Memorial Descritivo e demais anexos ao mesmo;

- Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

- Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Lourdes/SP, 14 de maio de 2020.

Gisele Tonchis
Prefeita Municipal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

INDICE

SIGLAS
3Rs – Reduzir, Reutilizar, Reciclar.
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ACP – Ação Civil Pública.
CBCN – Centro Brasileiro para Conservação da Natureza e Desenvolvimento Sustentável.
CDR – Combustível Derivado de Resíduos.
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.
CONLURB – Companhia Municipal de Limpeza urbana do Rio de Janeiro.
CS – Coleta Seletiva.
GEE – Gases de efeito estufa.
IBGE – Instituto Brasieiro de Geografia e Estatística.
LR – logística Reversa.
MTDs – Melhores Técnicas Disponíveis.
OCDE - Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico.
PIB – Produto Interno Bruto.
PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos.
PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
POPs – Poluentes Orgânicos Persistentes.
RDO – Resíduos Domiciliares.
RPU – Resíduos da Limpeza Pública.
RSU – Resíduos Sólidos Urbanos.
SINMETRO - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
SISNAMA – Sistema nacional do Meio Ambiente.
SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.
TC – Termo de Colaboração.
URE – Usina de Recuperação de Energia. **VOCs** – Compostos Orgânicos Voláteis. **WtE** – Waste to Energy.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTEXTO –
Ao assumir a Prefeitura de Lourdes/SP, em Janeiro de 2017, os atuais Gestores Municipais já estavam conscientes dos desafios que os esperavam no campo da limpeza pública, manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, sendo eles: modernizar e reestruturar o Serviço Municipal de Limpeza Urbana e implantar um sistema de limpeza urbana eficiente, capaz de universalizar a prestação dos serviços e encerrar as atividades irregulares do "lixão".

Uma das maiores dificuldades em se abordar o diagnóstico *in locu* diz respeito ao acesso à informação devido à escassez de dados, séries históricas, relatórios e registros. A inexistência, ou a não sistematização de dados, que em tese demonstrariam a complexidade, eficiência e eficácia do sistema municipal de limpeza urbana, impede que a administração atual exercite o planejamento e a execução de ações específicas, que impactariam na melhoria dos serviços prestados como, por exemplo: o desenvolvimento de políticas públicas, investimentos, monitoramento da qualidade dos serviços prestados, e, definição de prioridades para o efetivo cumprimento das responsabilidades quanto ao manejo e destinação ambientalmente sustentável dos RSU, tal como preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS.

O que se verificou, de maneira geral, no campo da gestão dos resíduos, foi o baixo emprego de técnicas adequadas nas atividades operacionais de limpeza urbana, resultante da deficiência de profissionais capacitados, de instalações e de materiais e equipamentos empregados no gerenciamento e manejo dos RSU.

Em decorrência da situação observada e avaliada, considerou-se oportuna a indicação de soluções imediatas para problemas evidenciados, destinadas a mitigar os riscos iminentes. Assim, no mesmo ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Lourdes elaborou seu Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos e a estudos para a implantação de uma planta industrial para tratamento profundo de resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares, com potencial de geração de energia elétrica no Município.

Muito mais do que cumprir uma exigência legal, a missão foi assumida pela nova equipe de gestores considerando as suas complexas variáveis nos aspectos de saúde pública, (enquanto um componente da Política Nacional de Saneamento Básico); o cumprimento das determinações da Política Nacional de Resíduos; as questões ambientais inerentes; e, as questões socioeconômicas circunstantes, além das naturais obrigações de exercitar uma gestão eficiente, com foco nos resultados, austeridade e transparência.

JUSTIFICATIVA:

A partir do progresso das intervenções nas atividades de limpeza urbana e coleta dos RSU, a administração municipal de Lourdes/SP deu início à concepção para implantação da nova estrutura de disposição final dos RSU e do plano de recuperação e requalificação da área degradada por deposição de resíduos sólidos urbanos.

Assim sendo, pretende-se a busca de propostas da iniciativa privada, por intermédio de chamamento público, no sentido da cooperação para alcançar as soluções pretendidas, conforme estimula os princípios da Política Nacional de Resíduos (art. 6º. Da Lei 12.305/2010) visando propiciar à municipalidade de Lourdes/SP a

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

"regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira..." conforme orienta os objetivos da PNRS (Inciso X do Art. 7º da Lei 12.305/2010).

O marco regulatório para os Resíduos Sólidos Urbanos em nosso País fundamenta-se basicamente na Lei 11.445/07, que institui a Política Nacional de Saneamento; na Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); nos Decretos regulamentadores dessas Leis; nas demais normas aplicáveis, originadas do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); e, do Sistema Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), principalmente nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT.

As Leis Estaduais e Municipais complementam o conjunto de instrumentos jurídicos, aplicáveis ao universo da gestão e gerenciamento dos RSU e a Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), assegura as sanções penais e administravas cabíveis para aqueles que agirem em desconformidade com o estabelecido na legislação aplicável.

Conforme SERÔA DA MOTTA et al (1996), as alternativas de destinação dos RSU são basicamente quatro, a saber:

- Reciclagem: aproveitamento dos restos de papéis, vidros, plásticos e metais que não estejam, contaminados para servir de insumo na fabricação de novos materiais;

- Compostagem: aproveitamento dos restos alimentares e outros componentes orgânicos (papéis, madeiras, poda de árvores e jardins) para produção de adubo natural;

- Recuperação energética: aproveitamento energético dos resíduos; e,

- Aterro sanitário: disposição final dos resíduos imprestáveis em local apropriado, com garantias sanitárias.

A partir da entrada em vigor da Lei 12.305/2010 e do Decreto Federal 7.404/2010, que regulamenta a PNRS, a responsabilidade dos municípios com relação à gestão e manejo dos RSU passou a limitar-se à coleta, destinação ou disposição final dos resíduos provenientes da limpeza urbana (vias, logradouros e demais áreas públicas) e à coleta e disposição final de resíduos, provenientes dos domicílios residenciais e dos prédios públicos.

Nesse cenário, surgem as oportunidades em um promissor novo mercado no segmento dos "econegócios", com espaços privilegiados para a inserção de novas tecnologias, que propiciem a implementação efetiva do conceito dos "3R", principalmente aquelas que permitam a eliminação do envio de materiais para os aterros sanitários, delas se destacando a destinação final dos RSU, mediante tratamento que permita, ao final do processo, produzir um Combustível Derivado de Resíduos, matéria-prima fundamental para o aproveitamento energético.

Nesse ponto, a estratégia adotada pelo Município e o modelo de arranjo institucional a ser proposto, tem plena segurança jurídica, considerando-se o que dispõe o art. 7º da Lei 12.305/2010:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

A recuperação e o aproveitamento energético dos RSU, previstos no art.9º. da Lei 12.305/2010 é ainda incipiente no Brasil, restringindo-se a poucas iniciativas de aproveitamento do biogás gerado em aterros sanitários, ou, pela utilização de reatores anaeróbios de resíduos de origem animal, de pequeno porte, correspondendo a capacidade instalada a apenas 0,07% da matriz de energia elétrica brasileira. (ANEEL, 2016).

Entendendo que a recuperação energética dos resíduos é uma questão ainda controversa, o legislador cuidou de não restringir processos a esta ou aquela rota tecnológica, estabelecendo na Lei tão somente os critérios e indicações dos padrões de qualidade ambiental a serem cumpridos, fazendo notar, com clareza, que só poderão ser utilizadas tecnologias que comprovem a sua viabilidade técnica ambiental e econômica.

Diante disso, nos termos do Decreto Federal 8.428/2015, justifica-se a realização de Chamamento Público, objetivando a obtenção de Estudo, na forma de Anteprojeto, implantação e funcionamento de uma planta industrial para tratamento profundo de resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares", com potencial de geração de energia elétrica.

a- Planta Industrial para Tratamento Profundo de Resíduos Sólidos Urbano, Industrial, de Saúde, Rural, Pneus e Similares, contendo:

b- Projeção da planta industrial com equipamentos destinados ao funcionamento do CETRER, com unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos (UTM);
o estudo de viabilidade econômico financeira para implantação e funcionamento do Centro de Tratamento e Recuperação Energética de Resíduos - CETRER;

c- O arranjo institucional para implantação e gerenciamento do CETRER;

d- A concepção do plano de recuperação e requalificação de área degradada pelas atividades de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), em vazadouro a céu aberto (lixão), com orçamento.

Projeção da planta industrial com equipamentos destinados ao tratamento profundo de resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares;

a- O estudo de viabilidade econômico e financeira para implantação, funcionamento e gerenciamento da planta industrial;

b- O arranjo institucional para implantação da planta industrial;

c- A concepção do plano de recuperação e requalificação de área degradada pelas atividades de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), em vazadouro a céu aberto (lixão).

2- METODOLOGIA:

A metodologia utilizada neste Termo de Referência tem um enfoque prospectivo, com vistas à construção de um cenário futuro, capaz de estimular a predisposição para gerar mudanças no modelo de tratamento e disposição final de RSU no Município de Lourdes/SP, trazendo soluções sustentáveis para os urgentes problemas e desafios sociais e ambientais.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

As propostas deverão considerar as seguintes informações como forma de subsídio para elaboração do anteprojeto:

a- ATERRO

A proponente deverá solicitar as informações atualizadas ao Departamento de Engenharia, por escrito, devendo ser protocolado, podendo ser de forma digital, por correio eletrônico.

b- LEVANTAMENTOS GRAVIMÉTRICOS

Os levantamentos gravimétricos poderão ser consultados através do PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

O Departamento de Engenharia terá até 05 (cinco) dias uteis para proceder à cessão das informações por escrito, podendo ser de forma digital ou por correio eletrônico.

c- DEMANDA RESIDUAL MUNICIPAL

Conforme demonstrado o manejo mensal é de 128 toneladas sendo direcionado ao aterro sanitário.

d- RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DOS RSU

Gaseificação

A gaseificação é um processo termoquímico de decomposição da matéria orgânica, de fluxo contínuo ou batelada, sendo a técnica mais comum a oxidação parcial utilizando um agente de gaseificação (oxigênio, ar ou vapor quente), em quantidades inferiores à estequiométrica (mínimo teórico para combustão), para a produção de syngas.

"O gás produzido a partir da gaseificação de biomassa tem muitas aplicações práticas, tais como a geração de energia mecânica e elétrica, a geração direta de calor, ou como matéria prima na obtenção de combustíveis líquidos, como hidrocarbonetos combustíveis sintéticos (diesel e gasolina), metanol, etanol e outros produtos químicos, através de processos de síntese química catalítica. (...) Neste processo ocorrem complexas reações ainda não bem conhecidas em sua totalidade. O atual estágio de seu desenvolvimento, porém, permite que ocorra a subdivisão destas reações em quatro etapas físico-químicas distintas, com temperaturas de reação diferentes: secagem, pirólise, redução e combustão, (FEAM, 2012)".

Diferentemente da incineração, a gaseificação decompõe termicamente os materiais sem, no entanto, promover a sua completa combustão. É um processo que acontece geralmente em concentração de oxigênio em quantidade inferior a necessária as condições estequiométricas da combustão, "empobrecendo" a oxidação da matéria, produzindo reações termoquímicas capazes de dissociar os seus componentes, no seu nível molecular, convertendo-os em outras substâncias.

Os gases provenientes da gaseificação são em geral inertes, de composição variável, conforme os materiais empregados, não significando em ameaça de poluição pela emanação de "cinzas volantes" ou outros materiais particulados.

A gaseificação é amplamente utilizada no campo industrial, principalmente para a produção de carvão a partir de biomassa (madeiras, casca de arroz, cascas de cocos

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

diversos, Etc.) e transformação de produtos da indústria petroquímica em gás combustível.

A sua utilização na recuperação energética dos RSU, é ainda muito recente, porém a sua viabilidade técnica e econômica já é amplamente comprovada em diversos países do mundo, com utilização intensificada principalmente no Japão, China e Inglaterra.

Uma das maiores unidades de Gaseificação do mundo está instalada na cidade japonesa de Shinmoji. A planta, de propriedade da Nippon Steel & Sumikin Engineering, tem capacidade para processar 230.000 t/ano de RSU (pré tratados), RDF e lodos de ETE.

No Brasil os estudos de viabilidade da gaseificação dos RSU mais expressivos acontecem, principalmente, no IPT/USP e na Unicamp, Instituições que se destacam nas áreas de concentração de conhecimentos sobre a Recuperação Energética dos RSU, com instalações de experimentação em escala semi industrial.

Outras Instituições que mantêm linhas de pesquisa nessa área de conhecimento, fazem experimentos ainda em escala laboratorial, no "nível de bancada".

Para se atingir a máxima eficiência da gaseificação dos RSU, deve-se evitar a presença de materiais úmidos, normalmente predominante na fração orgânica dos resíduos urbanos.

Os outros componentes "secos" dos RSU, mais apropriados para a gaseificação são: papéis e papelões e outras embalagens; plásticos e borrachas, pneus usados; calçados, couros e trapos; madeiras e sobras de podas de árvores (após secos). Esses materiais, retirados dos RSU na fase de segregação, antes de ingressarem no processo devem ser previamente preparados, mediante a sua trituração, secagem e homogeneização, formando, dessa forma o Combustível Derivado de Resíduos (CDR).

Pirólise

A pirólise é um processo formado por uma série de reações complexas, iniciadas quando um material é aquecido (de 400 a >800 °C), na ausência de oxigênio, para produzir correntes de vapores condensáveis e não condensáveis e resíduos sólidos. O calor fraciona a estrutura molecular dos resíduos, liberando compostos de carbono na forma líquida, sólida e gasosa, que poderão ser utilizados como combustíveis, (FEAM, 2010).

Conforme informam os fabricantes, as soluções industriais para os processos de pirólise, aplicados como solução da obtenção de combustíveis líquidos a partir de resíduos (*"waste-to-oil"*) disponíveis no mercado, são destinados ao processamento de RSU, plásticos e borrachas e diferem principalmente quanto ao tipo de reator utilizado, sendo mais comuns os de cilindro rotativo horizontal, por batelada ou fluxo contínuo.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Quanto ao processo, este é influenciado pelo tempo de residência do material no interior do reator e pela temperatura empregada, sendo: "flash pirólise" ou pirólise rápida, que é realizada em tempos inferiores a 1 minuto, processada em temperaturas superiores a 800°C, e a pirólise lenta, que é realizada em ciclos longos, podendo durar entre 3 e 16 horas, em baixa temperatura, entre os 400°C e 450°C.

A melhor via para aproveitamento energético do gás ou do óleo produzidos nos processos de gaseificação ou pirólise é, sem dúvida, a geração de energia elétrica, não só pela sua complementariedade às fontes de convencionais de geração existentes, bem como pela substituição de combustíveis fósseis, preservando recursos não renováveis.

Conforme os fabricantes, as tecnologias mais frequentemente utilizadas para a geração de energia elétrica, tendo como combustível o gás e o óleo, são os dispositivos do ciclo Otto do ciclo Rankine e do ciclo Diesel, devidamente adaptado; No ciclo Otto, e no ciclo Diesel (dual fuel), motores a explosão interna acionam geradores acoplados (gensets). No ciclo Rankine, o gás é utilizado como combustível de caldeiras e o vapor gerado propulsiona turbinas que acionam os geradores.

Pretende-se, na concepção do anteprojeto escolhido um alinhamento estratégico, harmonizando a perspectiva política (cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos), com as variáveis econômicas (economia de recursos em investimento e custeio); sociais (geração de emprego, renda e promoção da saúde pública); tecnológicas (adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais); e, ambientais (redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada).

Outrossim, o anteprojeto deverá contemplar os limites normativos predominantes, como forma de dotar o processo da devida segurança jurídica, premissa fundamental para a garantia do município, enquanto protagonista da iniciativa e, imprescindível para os investidores privados, para o conforto do seu processo de tomada de decisão, observando o arcabouço jurídico e os pilares normativos vigentes.

O modelo de manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, replicado também pela legislação municipal, tem como diretriz o tratamento diferenciado e específico para cada tipo de resíduo e preconiza o máximo de aproveitamento de materiais, destinando aos aterros sanitários somente rejeitos.

Na implantação dessas políticas, a PNRS permitiu a ampliação da eficiência da conversão dos resíduos sólidos sem nenhuma possibilidade de serem recuperados, reutilizados ou reciclados recicláveis, mediante a implantação de Instalações de Recuperação energética de Resíduos.

Para a complementação desse modelo, o Município propõe como estratégia reduzir drasticamente as dimensões e os impactos ambientais e econômicos da futura célula de aterro sanitário, por via da redução da quantidade de rejeitos a serem nela dispostos, mediante a implantação de uma Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos (UTM), com produção de combustível derivado de Resíduos (CDR) e, tendo como resultado a geração de energia elétrica, em um sistema integrado e articulado com as práticas atuais de limpeza urbana, coleta seletiva, educação ambiental urbana e demais políticas públicas a serem adotadas.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

A utilização dos resíduos sólidos urbanos como fonte de energia renovável, além de agregar valor a esses materiais, irá minimizar os efeitos adversos de sua disposição direta no solo, podendo ser considerada como uma tecnologia mitigadora dos impactos climáticos. A implantação desse empreendimento, entre outros benefícios ambientais, deverá contribuir com as iniciativas de redução de emissão de gases de efeito estufa, em consonância com as metas definidas nos compromissos assumidos pelo Brasil, no âmbito dos protocolos internacionais para redução do aquecimento global.

O que se pretende, na leitura do produto final, é saber das fronteiras do conhecimento nesse campo da ciência e das engenharias, já disponíveis no mercado brasileiro, de formas a que possamos adotar a melhor tecnologia disponível, porém que seja compatível com a capacidade do Município para suportar os investimentos e custeio em um empreendimento dessa natureza.

4.1. CONCEPÇÃO DA PLANTA INDUSTRIAL PARA TRATAMENTO PROFUNDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, INDUSTRIAL, DE SAÚDE, RURAL, PNEUS E SIMILARES

Entende-se por Planta Industrial para Tratamento Profundo de Resíduos Urbano, Industrial, de Saúde, Rural, Pneus e Similares como sendo uma instalação industrial que recebe e processa os resíduos sólidos, provenientes da coleta efetuada na limpeza urbana, industrial, de saúde, rural os rejeitos previamente segregados na coleta seletiva, promovendo a sua valorização energética.

Embora tenha como resultado a recuperação energética dos RSU, a planta industrial não deve ser confundido unicamente como um local de geração de energia, e sim, deve ser entendido como uma estrutura de saneamento básico, destinada à redução do envio de materiais para aterros e à otimização das rotas de destinação/disposição final de RSU. Na sua concepção prevalecem os objetivos ambientais e de saúde pública.

ESTRUTURA TECNOLÓGICA

- UTM - Unidade de Tratamento Mecanizado para triagem de resíduos/Secagem, trituração e preparação do Combustível Derivado de Resíduos (CDR);

- Pátio de "mineração" de rejeitos recuperados do lixão;

- Planta de Gaseificação/pirólise; e,

- Módulo de geração de energia elétrica (turbinas/gensets).

Outros equipamentos adicionais poderão ser opcionalmente incorporados a planta industrial, objetivando uma maior agregação de valor aos resíduos selecionados:

- Unidade de seleção de garrafas e outros objetos de vidro;

- Triturador de Vidros;

- Unidade de tratamento de Resíduos Eletroeletrônicos;

- Unidade de Tratamento de Lâmpadas Fluorescente

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DIAGRAMA FUNCIONAL DO CTRER

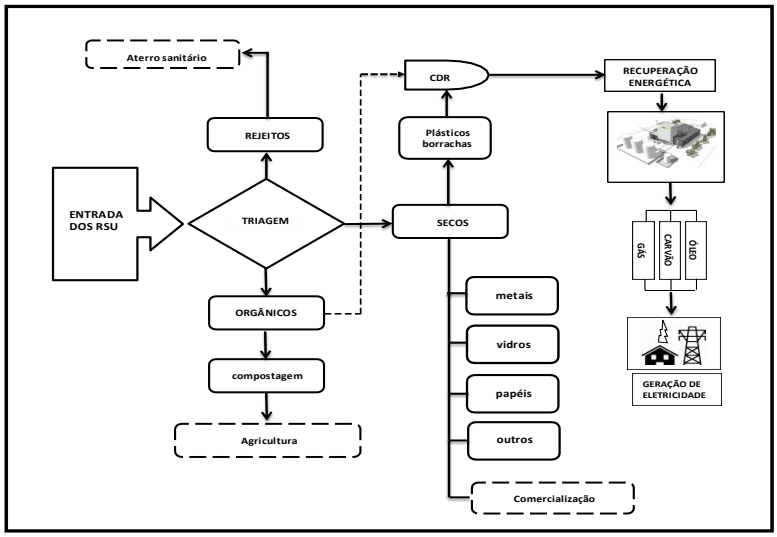

PREMISSAS PARA OFERTA DA ALTERNATIVA TECNOLÓGICA PARA O CTRER.

A oferta da alternativa ou combinação de alternativas para a implantação da planta industrial, deverá respeitar as seguintes premissas mínimas:

- Processamento de RSU em quantidades e escala adequada à demanda da cidade/região (atual e futura);
Atendimento à heterogeneidade dos RSU (matéria, forma, tamanho, densidade, umidade, periculosidade, nocividade, etc.);

- Adoção de tecnologias consolidadas e em operação comercial no país;

- Custos de implantação, operação e manutenção;

- Redução de volume e massa de rejeitos depositados na célula de aterro;

- Recuperação da energia contida nos RSU (eficiência);

- Possibilidade de Comercialização dos produtos e subprodutos - CDR/Energia elétrica/Recicláveis - (mercado, quantidades, logística e preços);

- Disposição final e custo operacional de manejo das frações não tratadas e rejeitos dos processos;

- Compatibilidade com os processos de coleta seletiva, reciclagem e inclusão de catadores;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- Atendimento aos preceitos das Políticas Nacional e Estadual e Municipal de RSU e demais legislações pertinentes;

- Atendimento aos padrões de emissões e efluentes (CONAMA);

- Atendimento às normas e regulamentos do setor energético (Aneel/ANP);

- Busca pela modicidade no custo de gestão dos RSU (menor preço do serviço de manejo/tratamento);

- Escalabilidade (possibilidade de expansões);

- Portabilidade (possibilidade de armazenagem/transporte para outras localidades do combustível produzido);

- Aceitação pela sociedade.

CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS TECNOLOGIAS

1– Deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

a- Que tenham a sua pesquisa básica e/ou tecnológica realizada em centros de P & D nacionais e/ou por pesquisador independente radicado no Brasil;

b- Que tenham as suas pesquisas desenvolvidas no exterior, realizada em centros de P & D estrangeiros, porém licenciadas para desenvolvimento tecnológico no Brasil, por empresa brasileira e/ou por pesquisador independente, mesmo que estrangeiro, no território nacional;

(Obs - As tecnologias de triagem automática/CDR e de geração de energia, turbinas, grupos moto-geradores, não se incluem neste quesito, podendo ser importadas);

c- Que tenham projetos que já estejam disponíveis no mercado, implantados ou em fase de implantação, em escala industrial e detentores de licença ambiental (podendo ser LP).

2– Exclusão dos projetos em desenvolvimento (desenhos/modelos matemáticos, pesquisas ainda em andamento);

3– Exclusão dos projetos em procedimento de teste, experimento em bancada ou protótipos de pequena escala;

4- Exclusão de projetos que não apresentem base científica consolidada, análises e ensaios físico-químicos dos produtos gerados; análise de características de emissões/efluentes/resíduos de processo; análise de funcionalidade e desempenho.

SISTEMA DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS:

O Proponente deverá especificar no Estudo/Anteprojeto um Sistema de Triagem e Beneficiamento de Resíduos das UTMs, composto por diferentes equipamentos combinados para promover a seleção dos diversos materiais existentes nos RSU,

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

agregado de equipamentos destinados ao beneficiamento dos RSU triados, resultando em um Combustível Derivado de Resíduos (CDR).

A planta industrial a ser implantada deverá ter capacidade de processar a totalidade de todos os RSU recepcionados "na porta" da planta industrial (RSU indiferenciado, exceto RCC/RSS e industriais perigosos), em um período de 24 horas, podendo este montante ser escalonado conforme os turnos de operação estipulados pelo Proponente.

O Sistema deverá ser composto, no mínimo, por:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EXIGIDO	RECOMENDADO
1	Equipamento de entrada com espalhador (moega)	•	
2	Equipamento para abertura de embalagens: "rompe-sacos"	•	
3	Crivo Rotativo Primário (trommel) seleção das partículas maiores dos materiais contidos no RSU;	•	
4	Crivo rotativo secundário (trommel) seleção/refinamento das partículas maiores dos materiais contidos no RSU;		☐
5	Triturador Primário (shredder - grandes formatos)	•	
6	Triturador Secundário (shredder formatos menores)	•	
7	Triturador de Orgânicos		•
8	Triturador de troncos/galhos	•	
9	Triturador de Plásticos-Filme		•
10	Triturador de Tecidos/Cordas		•
11	Triturador de vidros		•
12	Triturador de metais		•
13	Triturador/aglutinador de CDR (15/20mm)	•	
14	Secador de Orgânicos/outros	•	
15	Secador de CDR	•	
16	Separador Balístico	•	
17	Separador por fluxo de ar		•

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

18	Separador Magnético ("overband")	•	
19	Separador não magnético (corrente Foucault)	•	
20	Separador Ótico		•
21	Peneiras vibratórias		•
22	Correias transportadoras	•	
23	Transportadores helicoidais		•
24	Estação de Triagem Manual (quantas forem necessárias para uma triagem criteriosa – recomenda-se no minimo duas)	•	
25	Sala de controle de operações	•	
26	Sistema de supervisão e controle (CLP)	•	
27	Balança para Orgânicos	•	
28	Balança para CDR	•	
29	Balança para rejeitos	•	
30	Prensa enfardadeira p/ CDR (baller)		☐
31	Briquetador CDR		•
33	Peletizador CDR		•
34	Trommel misturador para Blendagem		•
35	Tratamento de odores/despoeiramento	•	
36	Coleta/tratamento de chorume/águas de lavagem.	•	
37	Sistemas de segurança (intertravamento, Etc.)	☐	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Observações
1 – O Sistema de Tratamento de odores/despoeiramento deverá ser aplicado em pressão negativa na praça de recepção (moegas, rompe-sacos, primeira linha de triagem manual).
2 - O sistema de captação de odores/despoeiramento das estações de triagem manual deve estar localizado imediatamente sobre a correia transportadora – As estações devem ter ergonomia apropriada e dotadas de sistema de purificação/condicionamento de ar, com controle de temperatura e filtragem adequados.
3 – O Sistema deverá prever trommel, peneira de discos ou outro tipo de selecionador, fixo ou móvel, para triar préviamente os RSU "minerados" do aterro.
4 – Devido às dificuldades locais de logística, exige-se um estoque mínimo de peças de reposição, capazes de suprir as paradas de manutenção programada e eventuais.
5 – deverão ser especificados os itens insumos e consumíveis (lubrificantes, catalizadores para lavagem do ar, produtos para tratamento dos efluentes, etc.)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

SISTEMA DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA:

Proponente deverá especificar no Anteprojeto um Sistema de Recuperação Energética, podendo ser ele gaseificação ou pirólise, capaz de processar os CDR extraídos, com produção de gás ou óleo/carvão, agregado de um módulo de geração de energia elétrica, com sua respectiva subestação, podendo os geradores serem acionados pelos ciclos termodinâmicos de combustão interna (Otto/diesel) ou Rankine (Caldeira/vapor/turbina), pelo ciclo Brayton (turbina a gás) ou pelo ciclo combinado por mais de uma modalidade termodinâmica. O sistema deverá prever a recuperação das emissões de gases, para fins de co-aproveitamento térmico nos sistemas de secagem dos RSU e do CDR.

O sistema deverá ser descrito, no mínimo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Sistema de alimentação de CDR
02	Núcleo do Reator
03	Sistemas de combustão
04	Processamento de gases
05	Extração de produtos gás/óleo/carvão.
06	Sistemas separadores (gás/óleo/liquidos/sólidos).
07	Sistemas de exaustão
08	Sistemas de arrefecimento
09	Sistemas de extração de resíduos do processo
10	Sistemas de monitoramento contínuo de gases e efluentes
11	Sistemas informatizados de supervisão e controle
12	Sistemas de Segurança (intertravamentos)
13	Armazenagem de produtos finais (gases/óleo/carvão)
14	Sistemas de geração de energia elétrica
15	Sistemas de transmissão/distribuição de energia elétrica
Observações 1 – Devido às dificuldades locais de logística, exige-se um estoque mínimo de peças de reposição, capaz de suprir as paradas de manutenção programadas e eventuais.	
2 - deverão ser especificados os itens insumos e consumíveis (combustíveis, lubrificantes, substratos para leito fluidizado, produtos para tratamento dos efluentes, etc.)	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

a. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO:

Os participantes do presente Chamamento Público deverão apresentar um Estudo Conceitual, na forma de um Anteprojeto, sem se ater ao exaurimento das especificações, porém apresentando a concepção do sistema com as alternativas tecnicamente consistentes, compatíveis com as diretrizes especificadas por este Termo de Referência, com apresentação de argumentos suportados por bases e referências científicas, testes de funcionalidade, ensaios laboratoriais e outros elementos, que permitam uma avaliação quanto ao domínio do conhecimento do problema e das soluções propostas.

Caberá aos participantes definir e apresentar (na forma de Anteprojeto):

- A concepção arquitetônica e distribuição espacial das edificações;

- O sistema viário interno;

- O paisagismo;

- As especificações das instalações elétricas e hidráulicas;

- Os sistemas de captação e drenagem de águas pluviais;

- O tratamento de efluentes;

- Os sistemas de proteção de descargas atmosféricas e de contra incêndio;

- As especificações e descrições de funcionalidade dos equipamentos, tecnologias, métodos e processos a serem aplicados na triagem de resíduos e fabricação de CDR (UTM);

- As especificações e descrições de funcionalidade dos equipamentos destinados à conversão de CDR em combustível (gaseificador/pirolisador) e geração de energia elétrica a serem adotadas (conforme o ciclo termodinâmico escolhido).

- O anteprojeto deverá estimar o dimensionamento dos efluentes, das emissões e dos resíduos/rejeitos do processo, explicitando o tratamento e a destinação final desses materiais, de forma aderente às exigências da lei 12.305/2010, principalmente no que se refere ao Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos e caracterizar ainda os sistemas mecânicos, físicos, físico-químicos, ou biológicos (se houver), aplicáveis ao controle de emissão de poeiras, materiais particulados e mitigação de emanação de odores e ruídos.

- O proponente deverá evidenciar o potencial de desvio dos RSU do aterro, estando ciente de que: as propostas que apresentarem quantidade de desvio diário inferiores a 80% (em peso) não serão admitidas para análise, sendo esta informação obtida pela descrição de funcionalidade da UTM, conforme especificações do fabricante.

- O anteprojeto deverá especificar a "portabilidade" dos combustíveis produzidos (óleo/gás/carvão), demonstrando as tecnologias empregadas no seu armazenamento e transporte, os investimentos e custo operacional desses sistemas (compressão de gás, envasamento, tanques de armazenagem, veículos de transporte, Etc).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- No desenvolvimento, implantação e operação da planta industrial deverá ser atendida a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal aplicáveis; as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas trabalhistas; as Resoluções do CONAMA e dos Conselhos Estadual e Municipal do Meio Ambiente; e, demais regulamentos e instruções normativas provenientes dos órgãos e entidades de fiscalização profissional e sanitária competentes.[1]

Características gerais da PLANTA INDUSTRIAL

O Anteprojeto deverá apresentar um memorial descritivo da infraestrutura e um "master plan", contendo no mínimo.

- Guarita e portões para controle de acesso de pessoas e veículos;

- Portões distintos para entrada e saída de veículos;

- Balanças rodoviárias para pesagem de todas as cargas de resíduos sólidos e rejeitos que chegarem ou saírem das estações com sistema automatizado de registro e controle de cargas e sinalização luminosa de controle de fluxo de veículos;

- Vias internas Pavimentadas e capazes de garantir tráfego de veículos pesados; organizadas, sempre que possível, de forma a impedir o cruzamento entre veículos; e Sinalizadas com indicações e fluxos de veículos para carga e descarga.

- Pátios de tamanhos adequados para estacionamento e manobra dos veículos que transitam no local;

- Sistema viário que evite a parada de veículos na entrada principal para carga ou descarga, de forma a não bloquear as vias públicas e impedir o tráfego de veículos particulares e pedestres;

- Espaço de estacionamento separado para veículos de serviço, particulares e de visitantes e os de carga, não enquadrados como veículos de transporte de RSU;

- Prédios administrativos, sanitários, vestiários, refeitório, oficinas de manutenção, depósitos e laboratório, separados dos galpões da área operacional;

- Área operacional coberta (galpões), com piso impermeável e canaletas de drenagem de líquidos produzidos no processo. Os galpões deverão ser dimensionados de forma a suportar a quantidade de materiais ingressados, preservar a progressiva segregação das frações de resíduos sólidos, abrigar os equipamentos e permitir o tráfego de máquinas e veículos no local;

- Pátio de "mineração" dos rejeitos recuperados no processo de remediação da área degradada pelo "lixão".

- Área de armazenagem/transferência de combustíveis;

- Célula de aterro sanitário simplificado: Solução para disposição final dos rejeitos do processo e armazenamento temporário dos RSU recebidos, quando da ocorrência de situações de emergências e contingências que impeçam o seu manejo, construída conforme a NBR 13896 (aterro simplificado de pequeno porte), com lagoa de captação de chorume;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- Redes de drenagem de chorume e dos líquidos resultantes da lavagem das áreas operacionais, com tanque de acumulação vedado, de forma a impedir a entrada de águas pluviais e a saída de odores;

- Sistema de tratamento de efluentes (incluindo chorume, esgoto e águas servidas)

- Rede de drenagem de águas pluviais;

- Iluminação adequada das vias, perímetro e edificações;

- Cercamento de todo o perímetro construído com tela ou alvenaria;

- Barreira vegetal em todo perímetro constituída por espécies que dificultem a dispersão de odores e ruídos para vizinhança;

- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas; e

- Sistema de prevenção e combate a incêndio.

O anteprojeto deverá observar critérios de edificações sustentáveis desde a fase de organização do canteiro de obras até o acabamento final, independentemente de certificação. As edificações deverão conter, no mínimo:

- Sistema de captação/tratamento/armazenagem/reuso de águas servidas;

- Sistema de controle da eficiência energética; de conforto térmico e acústico.

A pavimentação da área deve primar pela cobertura mínima possível, permitindo a máxima permeabilidade do solo.

Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle

O Proponente deverá indicar no Estudo/Anteprojeto as principais funcionalidades de um Sistema de Informação Gerenciamento e Controle (SIGIC), para registro e controle das entradas de cargas de resíduos; das saídas de cargas de rejeitos; e, de produtos acabados (CDR), sendo este componente incorporado à planilha de previsão orçamentária do Projeto.

Planos Operacionais

O Estudo/Anteprojeto deverá prever no seu cronograma que em até 30 (trinta) dias antes do início da fase de comissionamento serão apresentados Planos referentes à Operação do empreendimento. Os proponentes deverão especificar no Estudo/Anteprojeto os tópicos de conteúdo dos planos que serão apresentados para a aprovação e registro na Administração Municipal, no mínimo para:

1- Plano de Operação e Manutenção (POM);
2- Plano de Contingência e Emergência;
3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
4- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
5- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.
6- Plano de Recuperação de Área Degradada pela disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos no vazadouro de resíduos do município de Lourdes/SP - PRAD-RSU.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

O proponente deverá indicar no Estudo/Anteprojeto, a concepção de um Plano de Atuação, para a implementação do PRAD, constante das seguintes fases:

- Diagnóstico da situação atual;

- Avaliação das condições de comprometimento ambiental do local;

- Seleção de ações remediadoras;

- Intervenções para a recuperação da área degradada;

- Estimativas de recuperação de materiais com potencial energético para uso na Planta Industrial;

- Estimativa de prazos para a completa remediação da área degradada.

A proposta do arranjo institucional

A lógica que se busca e que certamente advirá do Anteprojeto desejado, consiste no financiamento da instalação da planta industrial, com recursos provenientes dos "custos e investimentos evitados", ou seja, elimina-se a perspectiva do investimento no aterro e financia-se a implantação da nova solução, com os recursos que seriam despendidos na eletrificação municipal, substituindo-se o pagamento da energia à empresa distribuidora, mediante a geração autônoma de energia pelo próprio município, gerando um "custo evitado".

Dessa forma, com um único projeto, dois problemas serão resolvidos:

O futuro contencioso jurídico pelo surgimento de um aterro a céu aberto e a implantação de uma estrutura definitiva para a destinação final ambientalmente sustentável dos RSU, além dos benefícios ambientais intangíveis aos quais nos referimos anteriormente.

O que se espera do Estudo que será elaborado é a sugestão de um Arranjo Institucional, que permita o vislumbre de uma equação de sustentabilidade para a ideia concebida pela equipe técnica do Município.

Nesse modelo, o potencial investidor encarregar-se-á de prover às suas expensas toda a infraestrutura necessária para que os serviços possam ser prestados, ficando ao seu encargo também o custeio dos serviços de manutenção e atualização tecnológica da infraestrutura instalada e, sob o encargo da Administração Municipal, as despesas de operação da planta industrial, aí incluídas as atividades de recepção/triagem dos RSU, produção do CDR, extração dos combustíveis e geração da energia; a recepção e manejo dos rejeitos do processo e a "mineração" dos rejeitos provenientes das atividades de remediação do lixão, etc.

Importante frisar que a responsabilidade pela manutenção, atribuída ao investidor, não poderá ser descartada em nenhuma hipótese nos estudos de viabilidade. Esse mecanismo é a garantia de que o investidor se esmerará na qualidade do projeto; minimizará desperdícios e evitará a adoção de tecnologias obsoletas; e, que não aplicará nas obras materiais de baixa qualidade ou praticará métodos construtivos ineficazes, cujos resultados futuros serão por ele percebidos como maiores custos de manutenção e baixo desempenho da solução implantada.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Da mesma forma, não se abre mão do aproveitamento dos rejeitos depositados no "lixão", pois, além de um insumo importante para a geração de energia, significa parte importante da mitigação dos impactos da área degradada pelo vazadouro irregular.

Os argumentos que darão alicerce à proposta de "arranjo institucional" deverão ser apresentados com bases em premissas econômico-financeiras, consolidadas em uma planilha de cálculos, com argumentos factíveis e que apresentem viabilidade, tanto para que o Município suporte as despesas de operação da planta industrial, quanto para que o investidor tenha assegurado o retorno do capital investido e a lucratividade, suficientemente atrativos para que decida dispor o seu capital a serviço do empreendimento.

É também indispensável, que a concepção do Arranjo traga em seu bojo os argumentos jurídicos que permitam que se avalie a presunção de legalidade, impessoalidade, moralidade, legitimidade e economicidade da proposta.

Proposta de Arranjo Institucional - que deverá conter, no mínimo:

- Uma estimativa dos investimentos e custos evitados na implantação de um aterro sanitário;

- Planilhas e análises de viabilidade econômico-financeira, com comentários e memória de cálculo empregada;

- Garantias e Salvaguardas aplicáveis a ambas as partes;

- Estudo Jurídico quanto à forma de contratação.

3- REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DO ANTEPROJETO

O Anteprojeto será entregue à Comissão Técnica em 1(uma via) impressa, devidamente encadernada, em envelopes individuais lacrados e rubricados pelos seus responsáveis.

O Anteprojeto deverá ser elaborado na língua portuguesa (sendo permitido o uso de expressões em outros idiomas somente quando essas forem usuais), utilizando a linguagem e estilo redacional adequado à espécie do documento, contendo as devidas referências bibliográficas das fontes consultadas, glossário de termos e definições e de siglas utilizadas.

Sugerimos que a editoração siga as seguintes recomendações: MS World 7 ou superior, formato A4, podendo, ainda, serem admitidas inserções de formatos A3 para croquis, ilustrações, diagramas, layouts e desenhos, aplicada a dobradura para padrão A4; fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm; capa, contendo o nome da obra e do Proponente; folha de rosto contendo dados da autoria e data da elaboração; índice; glossário. Sugerimos, ainda, que todas as páginas sejam numeradas, sequencialmente, sendo a numeração apresentada no canto inferior, direito.

Para as ilustrações, quadros e tabelas sugerimos que contenha a fonte dos dados apresentados. Quando estes forem da lavra própria deverá ser citado "do autor". As planilhas numéricas deverão utilizar exclusivamente o formato Excel, contendo as memórias de cálculo e fórmulas devidamente abertas.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Em todas as páginas dos documentos impressos deverão constar as rubricas do responsável pelo projeto.

Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas;

O Anteprojeto deverá ser apresentado em CADERNOS TEMÁTICOS, na ordem e com os títulos especificados a seguir:

CADERNO I – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DA EQUIPE

A ser apresentada observando-se a seguinte ordem de apresentação:

a- Documentos de Habilitação:

a.1- De conformidade com o disposto na cláusula décima quarta do edital.

CADERNO II – PROPOSTA DE SOLUÇÃO.

A ser apresentada na forma de Anteprojeto, contendo um memorial descritivo, croquis, ilustrações, tabelas e dados sobre a solução adotada, observada a seguinte ordem de apresentação:

a- Histórico do desenvolvimento do gaseificador/pirolisador (P&D);

b- "status" do Projeto (em fase de P&D ou, em fase de protótipo ou, em fase de instalação/operação em escala comercial);

c- Modelo conceitual: O Anteprojeto deverá apresentar com clareza todos os requisitos descritos no item alínea "a" Diretrizes Gerais Para a Elaboração do Estudo;

d- Sistema de Recuperação Energética. Composto pela UTM/CDR, Gaseificadores/Pirolisadores e Sistema de Geração/Distribuição, conforme descrito no Item a.1. Características Gerais do CTRER;

e- Estimativa de dimensionamento dos efluentes; das emissões atmosféricas e dos resíduos do processo, explicitando o tratamento e a destinação final desses materiais; Caracterização dos sistemas/mecanismos/instrumentos, aplicáveis ao controle da dispersão de materiais particulados e mitigação de emanação de odores e ruídos;

f- Análises preliminares e ensaios físico-químicos dos produtos gerados (gás/óleo/carvão); e, análise de características de emissões de gases/efluentes/resíduos de processo, mediante a apresentação de laudos/relatórios, emitidos por laboratórios próprios ou de terceiros, acreditados na rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RLBE) do INMETRO;

g- Especificações do Laboratório, sendo este equipado com instrumentação capaz de realizar ensaios e análises de gases/óleo, no mínimo para avaliação de: densidade, viscosidade, umidade, PCI, ponto de fulgor, ponto de combustão e ponto de ignição; análise da água; e, análise da qualidade do ar, a partir de dados obtidos pelos equipamentos de monitoração;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

h- Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle;

i- Planos Operacionais;

j- "Portabilidade" dos combustíveis produzidos (óleo/gás/carvão), demonstrando as tecnologias empregadas no seu armazenamento e transporte, os investimentos e, os custos dessas operações.

k- Estimativas dos resultados a serem obtidos, apresentando um Quadro de eficiência e desempenho onde**:** Considerada a composição gravimétrica, parâmetros físico-químicos avaliados pelo próprio Proponente e oferta diária de RSU "na porta" do CTRER; consideradas as características dos equipamentos, métodos e processos da tecnologia apresentada; e, considerada a demanda energética do Município, com base nos dados sobre o consumo diário (MWh-e/dia), o Proponente deverá declarar as suas expectativas de resultados, discriminando:

Item	Quesito	Parâmetro
1	Regime de operação da UTM	horas/dia;
2	Capacidade instalada de processamento da UTM	toneladas- RSU/hora
3	Conversão RSU x CDR	toneladas/dia
4	Potencial de desvio de RSU do aterro	Toneladas/dia
5	Regime de operação da planta de conversão (gás/pirólise)	horas/dia
6	Capacidade instalada de processamento da planta de Conversão	toneladas CDR/h
7	Conversão CDR x Combustível. (gás/óleo/carvão	M^3 de gás ou toneladas de óleo/ carvão/dia;
8	Consumo de energia no próprio processo	KW/hora/dia
9	Paradas programadas para manutenção preventiva	horas/dia/mês/ano
10	Paradas Emergenciais (*)	horas/dia/semana/mês/ano
11	"Estoque pulmão" de CDR	toneladas/dia
12	"Estoque pulmão" de combustíveis	M^3/dia de gás ou toneladas/dia de óleo;
13	Conversão Combustível/energia elétrica	MWh-e/hora/dia
14	Energia disponível para entrega	MWh-e/dia

(*) Obs: com base na estimativa do "tempo médio entre falhas" (MTBF) e do "tempo médio para reparos (MTTF) informados pelos fabricantes dos equipamentos;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CADERNO III – PROPOSTA DO ARRANJO INSTITUCIONAL

a- Considerações sobre o Objeto deste Chamamento, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

b- Planilha financeira contendo a previsão dos custos evitados pelo município, das receitas esperadas para o investidor e dos custos operacionais e investimentos envolvidos,

c- Características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado e vantajoso para o Município;

a- Modelo de contratação proposto, considerando-se o ineditismo e inovação do empreendimento, para que seja apropriado pelo Município, na implantação de futura PPP, Concessão Administrativa, ou outro arranjo institucional de natureza similar, desde que previsto em lei;

b- Outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto e os riscos a serem compartilhados;

c- Força de trabalho a ser empregada e mobilização de cadeias produtivas: contendo uma estimativa dos perfis profissionais e o quantitativo de pessoas a serem empregadas no empreendimento, bem como as cadeias produtivas que serão mobilizadas nas seguintes fases:

- Elaboração do Projeto;

- Obras civis;

- Instalações;

- Operação.

CADERNO IV - PLANO DE TRABALHO:

Descrição das fases e etapas do Projeto de Implantação e atividades que se pretende realizar, e respectivos prazos de execução (cronograma), abordando:

- Estruturação do escritório de projeto e ou filial em Lourdes;

- Mobilização da força de trabalho/meios/recursos/máquinas e equipamentos;

- Instalação do Canteiro de Obras;

- Obras civis (por etapas);

- Instalações (máquinas, equipamentos, facilidades);

- Pré-operação;

- Comissionamento;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Deve ser dado especial destaque às fases de Pré-operação e Comissionamento evidenciando as atividades de treinamento da força de trabalho e os protocolos de entrega/recebimento.

4- DA CONFIDENCIALIDADE:

As propostas que atenderem ao edital de chamamento público contém informações que devem ser mantidas sob reserva, assim, fica a administração pública municipal responsável pela confidencialidade das informações, de forma a que se possa assegurar a não-divulgação de dados e informações contidas no processo licitatório.

5- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Tanto o presente Termo de Referência, quanto as informações que serão produzidas pelos participantes, são obras intelectuais coletivas protegidas, independentemente de registro, de propriedade exclusiva dos seus autores/coautores, nos termos da Lei 9.610/1998 e, como tais, não podem ser reproduzidas, no todo ou em parte, sem prévia autorização, para qualquer propósito diferente do atendimento ao Edital do Chamamento Público, em qualquer tempo, por quaisquer meios ou formas, sendo da responsabilidade dos destinatários o controle da sua difusão, exclusivamente para as suas equipes internas responsáveis pelo atendimento ao Edital de Chamamento.

6- DA PARTICIPAÇÃO

Só serão aceitos os anteprojetos elaborados exclusivamente por Empresas (de forma isolada, em consórcio ou outra forma de associação), Organizações ou Instituições privadas, que sejam detentoras (ou associadas a empresas detentoras) de Propriedade Industrial (Patente ou Pedido de Patente em análise no INPI), destinadas à gaseificação/pirólise de biomassa/resíduos, com produção de combustíveis (gás/óleo/carvão), ou cuja tecnologia seja da sua fabricação, devidamente licenciada pelo detentor da Propriedade Industrial.

7- DA ANÁLISE DO ANTEPROJETO

Caberá à Comissão Permanente de Licitação conhecer as propostas e encaminhá-las para análise especializada, se entender necessário, emitindo, ao término do julgamento, parecer conclusivo quanto àquelas consideradas aptas a participarem de um futuro processo de licitação, com vistas à implantação da planta industrial.

A Comissão Permanente de Licitação, caso seja necessário, poderá requerer a participação de profissionais especializados de outros setores da Prefeitura, ou convidar representantes de entidades da área ambiental, Instituições de P&D e de Instituições de Ensino Superior, bem como analistas *"ad-hoc"* contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação dos estudos apresentados.

Com vistas a assegurar a unicidade de procedimentos, as propostas terão como referência preferencialmente mínimas estabelecidas como as regras apresentadas nos requisitos para a apresentação do anteprojeto, contidas neste Termo de Referência, na metodologia e na legislação em vigor.

As propostas deverão demonstrar o cumprimento das exigências do Edital e deste Termo de Referência, com especial atenção à clareza das informações que permitam avaliar se o proponente conhece o problema e tem domínio das soluções propostas.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

As propostas consideradas incompatíveis com os itens requeridos, ou que não apresentem a clareza que permita a sua análise objetiva, serão rejeitadas, sendo comunicado o fato aos participantes, com as devidas fundamentações e justificativas.

Caso seja verificada alguma deficiência de ordem apenas formal ou irrelevante, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, a seu critério, abrir prazo para sanar as inconformidades.

Só serão analisadas propostas de tecnologias (gaseificação/pirólise) que comprovadamente já estejam disponíveis no mercado, implantadas ou em fase de implantação, em escala industrial e detentores de licença ambiental (podendo ser Licença Prévia ou instrumento equivalente);

Serão excluídas as propostas cujas tecnologias ainda se encontram em processo de testes (desenhos/modelos matemáticos, pesquisas ainda em andamento); em processo de implementação (experimento "em bancada", protótipos de pequena escala); ou, projetos que não apresentem base científica consolidada, análises e ensaios físico-químicos dos produtos gerados, análise de características de emissões/efluentes/resíduos de processo, análises de funcionalidade e desempenho.

As propostas que apresentarem quantidade de desvio diário de RSU a serem enviados para aterro inferiores a 80% (em peso) não serão admitidas para análise.

8- PRAZOS

As proponentes terão até 15 dias corridos, a partir da publicação do Edital de Chamamento Público, para apresentarem suas propostas.

9- METODOLOGIA PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Nota	Conceito	Critério
0 (zero)	Não atendeu	Quando o proponente deixou de prestar informação exigida nos requisitos para apresentação do estudo/anteprojeto ou as apresentou de forma superficial; ou As informações prestadas, mesmo que completas carecem de referências técnicas, científicas ou jurídico-normativas, capazes de permitir uma análise objetiva e segura por parte da Comissão quanto ao conhecimento sobre o dominínio do problema por parte do proponente; ou, Oferece uma solução inadequada ou claramente incopatível com as expectativas da Administração Municipal;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

1 (um)	Atendeu satisfatoriamente	Quando o proponente fornece informações completas, consistentes, baseadas em argumentos técnicos, científicos e jurídico- normativos, suficientes para permitir uma análise objetiva e segura por parte da Comissão, quanto ao conhecimento sobre o domínio do problema por parte do proponente, sendo a solução apresentada adequada e compatível com as expectativas da Administração Municipal
2 (dois)	Superou as expectativas	Quando as informações prestadas incorporam, em profundidade, um notável conhecimento sobre o dominínio do problema ou dos resultados indicados são expecionamente superiores aos requeridos. Este item presta-se unicamente como "quesito de desempate"

As proponentes com avaliação inferior a 1 (um), serão desclassificadas. Será como critério de avaliação, a proposta que alcançar maior pontuação.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE.

- QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DA EQUIPE

- Documentos de Habilitação:

Nota	
0 (zero)	**1 (um)**

- Demonstração de Experiência:

Da empresa: Comprovação da realização de projetos similares, executados no Brasil, pelo proponente/associados/parceiros;

Atestação de capacidade técnica para implantação de equipamentos de recuperação energética de Resíduos (Sistemas de gaseificação/pirólise de biomassa/RSU).

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Perfil profissional e experiência da Equipe Empregada na elaboração do Anteprojeto**:**

Estrutura e composição de sua equipe, identificando as disciplinas principais do trabalho, as responsabilidades e atribuições, pessoal técnico e de apoio por atividade ou etapa do Estudo apresentado experiência em projetos similares, devidamente comprovada por Anotação de Responsabilidade Técnica ou outra modalidade de atestado, devidamente averbado pela entidade de classe da categoria profissional na qual se enquadra o participante.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

- PROPOSTA DE SOLUÇÃO.

Histórico do desenvolvimento do sistema de gaseificação/pirólise (P&D):

O Proponente relata com clareza e apresenta fatos e cronologia sobre o processo de Pesquisa de Desenvolvimento do equipamento.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

"Status" do Projeto (em fase de P&D ou, em fase de protótipo ou, em fase de instalação/operação em escala comercial);

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Modelo conceitual: O Anteprojeto apresenta com clareza todos os requisitos descritos no item 4.1, alínea "a" Diretrizes Gerais Para a Elaboração do Estudo.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Sistema de Recuperação Energética. Composto pela UTM/CDR, Gaseificadores/Pirolisadores e Sistema de Geração/Distribuição, conforme descrito no Item 4.1 Características Gerais do CTRER.

O Sistema descrito contém todos os itens obrigatórios requeridos?

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Estimativa de dimensionamento dos efluentes; das emissões atmosféricas e dos resíduos do processo, explicitando o tratamento e a destinação final desses materiais;

Caracterização dos sistemas/mecanismos/instrumentos, aplicáveis ao controle da dispersão de materiais particulados e mitigação de emanação de odores e ruídos.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Análises preliminares e ensaios físico-químicos dos produtos gerados (gás/óleo/carvão); e, análise de características de emissões de gases/efluentes/resíduos de processo, mediante a apresentação de laudos/relatórios, emitidos por laboratório próprio ou laboratórios acreditados na rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RLBE) do INMETRO;

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Especificações do Laboratório, sendo este equipado com instrumentação capaz de realizar ensaios e análises de gases/óleo, no mínimo para avaliação de: densidade, viscosidade, umidade, PCI, ponto de fulgor, ponto de combustão e ponto de ignição; análise da água; e, análise da qualidade do ar, a partir de dados obtidos pelos equipamentos de monitoração.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle;

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Planos Operacionais.

"Portabilidade" dos combustíveis produzidos (óleo/gás/carvão), demonstrando as tecnologias empregadas no seu armazenamento e transporte, os investimentos e, os custos dessas operações.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

O sistema apresentado permite o armazenamento do combustível?

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

O Sistema apresentado permite o transporte do combustível?

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Os investimentos e os custos operacionais dos sistemas de armazenagem/transporte dos combustíveis acarretam impactos econômico-financeiros adequados à capacidade de pagamento do município?

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

Estimativas dos resultados a serem obtidos**:**

Potencial de desvio de RSU do aterro.
Menor que 80%: Não atende às expectativas – Entre 81 e 90 %: atende às expectativas – Acima de 91%: supera as expectativas.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

"Estoque pulmão" de combustíveis" - Existe coerência entre o estoque de combustíveis e os tempos estimados de parada (programadas/emergenciais)?

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

A Energia disponível para entrega é suficiente para suprir a demanda energética do Município? (Considerar eventual participação dos municípios vizinhos).

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

III– PROPOSTA DO ARRANJO INSTITUCIONAL.

a- Considerações sobre o modelo "município autoprodutor de energia", abordando as questões legais e normativas;

b- Justificativas sobre os investimentos e custos evitados;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

c- Planilha financeira contendo a previsão dos custos evitados pelo município, das receitas esperadas para o investidor e dos custos operacionais e investimentos envolvidos,

d- Características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado e vantajoso para o Município;

e- Modelo de contratação proposto, considerando-se o ineditismo e inovação do empreendimento, para que seja apropriado pelo Município, na implantação de futura PPP, Concessão Administrativa, ou outro arranjo institucional de natureza similar, desde que previsto em lei;

f- Outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto e os riscos a serem compartilhados;

g- Força de trabalho empregada e mobilização de cadeias produtivas: contendo uma estimativa dos perfis profissionais e o quantitativo de pessoas a serem empregadas no empreendimento, bem como as cadeias produtivas que serão mobilizadas nas seguintes fases:

- Elaboração do Projeto;

- Obras civis;

- Instalações;

- Operação.

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

IV– PLANO DE TRABALHO:

O serviço descrito está de acordo com as especificações deste Termo de Referência?
O cronograma apresentado é compatível com os prazos estabelecidos por este Termo de Referência?

Nota		
0 (zero)	**1 (um)**	**2(dois)**

ANEEL**- Atlas de Energia Elétrica 2ª. Edição Biomassa- Tecnologia de Aproveitamento**, Brasilia, 2005. Disponível em: < http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/atlas/biomassa/5_3.htm>, Acesso em 20 Mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>: Acesso em 10 Mar. 2019.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm> Acesso em 10 Mar. 2019.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm> . Acesso em 12 Mar. 2019.

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências**. Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm>. Acesso em 08 Mar. 2019.

FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais. **Estudo do estado da arte e análise de viabilidade técnica, econômica e ambiental da implantação de uma usina de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com geração de energia elétrica no estado de Minas Gerais.** 2010. Disponível em: <http://www.feam.br/images/stories/fean/relatorio%201%20%20estado%20da%20arte%20do%2 0tratamento%20termico.pdf>. Acesso em 08 Mar. 2019.

FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais . **Aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos: guia de orientação para municipios de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2012.
Disponível em:
<http://www.resol.com.br/cartilhas/aproveitamento_energetico_de_rsu_guia_feam_(2).pdf> Acesso em 03 Abr. 2019.

SERÔA DA MOTTA, R. et CHERMONT, L. Aspectos econômicos da gestão integrada de resíduos sólidos. Texto para discussão nº 416. Rio de Janeiro: IPEA, 1996.
UREBARUERI.**Transformando resíduos em energia. 2015**.
Disponível em:
<http://www.urebarueri.com.br/>. Acesso em: 09 Mar. 2019

Gisele Tonchis
Prefeita Municipal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF,____de____de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaramos para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

b- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na organização	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e email

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF,____de____de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:			C.N.P.J	
Endereço:				
Cidade	UF	CEP	Telefone	UG / Cód. Gestão
Nome do Representante Legal (Representante da Prefeitura Municipal)				CPF
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo	Função	Matrícula PMCS
Endereço				e-mail
Unidade Responsável pela Execução do Projeto (OSC)				
Nome do Gestor Projeto (OSC)				Cargo/Função
Endereço Eletrônico (e-mail)		Telefone fixo		Telefone celular
Assinatura:				
Unidade Responsável pela Execução do Projeto (PREFEITURA)				
Nome do (Gestor Partícipe) do Projeto (Prefeitura)				Cargo/Função
Endereço Eletrônico (e-mail)		Telefone fixo		Telefone celular
Assinatura				

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

2- OUTROS PARTÍCIPES

- Indicar o nome de outro(s) órgãos(s) ou entidade(s) que participe(m) do acordo, podendo ser também interveniente ou executor.

- Interveniente é o órgão ou entidade que participa do acordo dando sua anuência ou assumindo obrigações diferentes daquelas assumidas pelo convenente e pelo executor.

- Executor é o partícipe que executa diretamente objeto do acordo, caso essa tarefa não caiba ao convenente.

Tipo ( ) Público ( ) Privado	Nome / Razão Social			CNPJ
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Nome do representante legal				CPF
CI / Órgão Exp. / Emissão	Cargo			

- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início **mm/aaaa**	**Término** **mm/aaaa**
Objetivo		

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.
www.lourdes.sp.gov.br

Justificativa do Projeto
Detalhamento do Plano de Trabalho
Resultados Esperados **(descrever sucintamente)**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
PJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF,____de____de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000